



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

INDICAÇÃO Nº 215/2017



Senhor Presidente,
Nobres Pares:

A Lei Nº 3.701/15, alterada pela Lei Nº 3803/16, dispõe sobre o funcionamento bancário no município de Cubatão, estabelecendo que o atendimento ao público será de, no mínimo de 06 (seis) horas, iniciando às 10h, conforme artigo 2º da referida lei, *in verbis*:

Art. 2º O atendimento ao público, será, no mínimo, de 06 (seis) horas diárias, iniciando-se, diariamente, às 10:00 horas, de segunda à sexta-feira, permanecendo o horário de encerramento das atividades de atendimento ao público às 16:00 horas.

E ainda que, o descumprimento do previsto no *caput* do supramencionado artigo, sujeita o estabelecimento bancário à multa de 500 (quinhentas) UFESPs e reincidindo o valor da multa será aplicado em dobro, nos termos do incisos I e II, parágrafo único, artigo 2º, da Lei 3701/15.

Ressalte-se que a abertura dos estabelecimentos bancários às 10h contribui para melhorar o atendimento ao público e permitir que os usuários tenham mais tempo para fazer movimentações financeiras de forma menos tumultuada.

Diante do exposto e, verificando que alguns estabelecimentos bancários de Cubatão não obedecem à determinação legal, **INDICO** à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, a expedição de ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que viabilize junto ao setor competente o fiel cumprimento da Lei 3701/15.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 13 de março de 2017.


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Vereador PSDB